



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6057, DE 2016

Insere na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o crime de adulteração de tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, bem como pune quem fabricar, adquirir, fornecer, a título oneroso ou gratuito, possuir ou guardar tal tecnologia ou substância, além daquele que utilizar tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, que sabe ter sido adulterada

Autor: Deputado Jerônimo Goergen

Relator: Deputado Carlos Gomes

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Jerônimo Goergen propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a criminalização da adulteração de tecnologia ou substância destinada a reduzir poluição ambiental ou a efetuar a sua medição, bem como a fabricação, aquisição, fornecimento, posse, guarda ou uso de tal tecnologia ou substância.

O ilustre autor justifica a proposição fazendo menção ao fato de que os motoristas de caminhão, para reduzir custos, estão fraudando produtos químicos de uso obrigatório e sistemas eletrônicos embarcados nos caminhões que visam reduzir a poluição do ar decorrente do uso do óleo diesel como combustível.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento



nto Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nessa Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como informa de forma bastante didática o ilustre Deputado Jerônimo Goergen, na justificativa à sua proposição, os veículos a diesel classificados como comerciais pesados, semipesados e ônibus produzidos a partir de janeiro de 2012 no Brasil estão obrigados a fazer uso de um produto denominado Arla 32, responsável pela redução expressiva das emissões de óxido de nitrogênio (NOx) emitidos pelos veículos.

Existem dois tipos de fraudes mais comuns nesse caso: a utilização do Arla 32 adulterado, diluído ou fabricado fora dos padrões estabelecidos pelo INMETRO, e a instalação de dispositivos conhecidos como emuladores, que burlam sistemas eletrônicos do veículo, desabilitando sensores e permitindo que funcionem sem o uso do aditivo.

Segundo cálculos da Associação dos Fabricantes de Equipamentos para Controle de Emissões Veiculares da América do Sul (AFEEVAS), a fraude do Arla 32 já ultrapassa 1/3 do mercado total do produto. Segundo especialistas, o aumento nas emissões pode ser da ordem de 400% ou mais, resultando em um volume equivalente à dos veículos diesel comercializados no país na década de 1990, o que coloca em risco a saúde de milhões de pessoas.

Além do exemplo do Arla 32, cabe citar aqui o caso recente da Volkswagen, que introduziu um chip nos seus veículos à diesel que permitiu à empresa fraudar, em vários países e durante anos, os testes de emissão de veículos. Estima-se que o número de veículos adulterados em todo o mundo seja da ordem de 11 milhões. Para se ter uma ideia do tamanho do dano



causado, a multa que deve ser aplicada à empresa só nos EUA deve alcançar 18 bilhões de dólares.

Esses exemplos demonstram, claramente, que a proposta de se tipificar esse tipo de conduta como crime, a despeito da Lei dos Crimes Ambientais já tipificar o crime de poluição, é absolutamente oportuna e merece prosperar nesta Casa.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6057, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Carlos Gomes
Relator